

DECRETO N° 055/2020.
DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Estende o prazo de quarentena que dispõe o “caput”, do art. 5º, do decreto n°. 018/2020, e revoga as medidas de flexibilização”.

ALVINO GUILHERME MARZEUSKI, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a reclassificação da DRS XVI – Sorocaba, da fase 02 para a fase 01, do Plano São Paulo, conforme divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo em 26 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até 14 de julho de 2020, o período de quarentena de que trata o “caput”, do art. 5º, do decreto municipal n°. 018, de 26 de março de 2020.

Art. 2º Fica mantido o atendimento presencial das atividades consideradas essenciais, abaixo relacionadas:

I- hospital, clínica, farmácia, hotel, serviços de limpeza;

II- supermercados, mercados, açougues e armazéns;

III – oficinas de veículos, borracharia e lava-rápido;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - padarias, restaurantes, lanchonetes e “trailers” de lanches e refeições, desde que funcione exclusivamente, pelo sistema de entrega, não sendo permitido, em hipótese alguma, o consumo de alimentos e bebidas dentro dos respectivos estabelecimentos;

VI - hortifrutis granjeiros e quitandas;

VII - lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;

VIII - centro de abastecimento de alimentos;

IX - postos de combustíveis;

X- pontos de venda de água e gás;

XI- serviços de pagamento, de crédito, e de saque, e aporte prestados pela instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e unidades lotéricas;

XII- e demais atividades relacionadas no § 1º, do art. 3º, do decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, com suas alterações posteriores, em especial o decreto federal nº. 10.292, de 25 de março de 2020.

Art. 3º Fica revogado o decreto nº 45, de 03 de junho de 2020, que permitia em caráter temporário, a presença de público nas igrejas, templos religiosos e afins, podendo ser mantido os cultos e missas realizados de forma “on line”.

Art. 4º Fica revogado o decreto nº 46, de 03 de junho de 2020, que permitia o atendimento presencial das atividades empresariais e comerciais consideradas não essenciais, que não constam da relação contida no art. 2º, deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “HIDEO TIBA”
EM 26 DE JUNHO DE 2020.**

**ALVINO GUILHERME MARZEUSKI
Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

**FÁBIO CRISTIANO REIS DE SOUSA
Oficial Administrativo**